

PARECER CCJ

PARECER CCJ

Processo nº 024.00141/2021-41

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá. O processo seguiu tramitação regimental, recebendo parecer desfavorável à tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na qual fui designada relatora, por ser tratar de proposição cuja competência é do Secretário Municipal da Cultura, de instituições vinculadas à Secretaria da Cultura e de sociedades ou associações civis, e não de competência dos vereadores. Apresentada Emenda nº 1, de autoria do vereador Alexandre Bobadra, retorna o processo para parecer à mesma.

É o breve relato.

Pretende o autor da emenda ampliar a abrangência na proposição em tela, que declara como patrimônio cultural de natureza imaterial de Porto Alegre as religiões de matriz africana, alterando a ementa e o artigo 1º do projeto de lei para a inclusão dos termos "Batuque, Xangô do Nordeste, Xamânicas, Catimbó, Juremeira e as Benzedadeiras".

Em que pese a importância da proposição, tanto do autor do projeto de lei quanto da Emenda nº 1, que visa a dar maior amplitude a este, entendo que a referida emenda não deve prosperar, pelos mesmos motivos expostos no parecer ao projeto (0517858), eis que a proposição apresenta vício de iniciativa, nos termos da Lei nº 9.570, de 03 de agosto de 2004, que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Ante o exposto, entendo pela **existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 1.**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571325** e o código CRC **E3D219F5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 296/23 - CCJ** contido no doc 0571325 (SEI nº 024.00141/2021-41 - Proc. nº 1152/2021 - PLL 505), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580681** e o código CRC **DD4E760A**.